

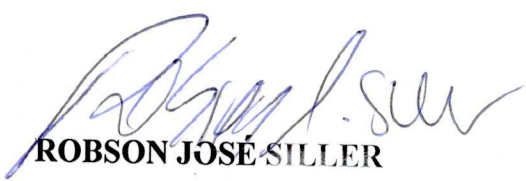


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 008/2020

O Vereador **ROBSON JOSÉ SILLER (MDB)**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, a necessidade de **denominar de "CASA DO CIDADÃO ALCEBIADES PINTO BARCELOS"**, a Casa do Cidadão do município de Santa Leopoldina, conforme minuta de Projeto anexo.

Plenário da Câmara Municipal, 16 de março de 2020.


ROBSON JOSÉ SILLER

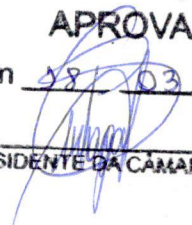
VEREADOR – MDB

Autor da Indicação

**Câmara Municipal do
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 18 / 03 / 2020


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A indicação referida propõe a conceder homenagem póstuma ao Sr. Alcebiades Pinto Barcelos, que prestou relevantes serviços ao município de Santa Leopoldina, conforme justificativa na minuta anexa.

Assim, visando o acolhimento da presente indicação pelo Executivo Municipal, pugna pelo apoio dos demais Membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2020

**DENOMINA COMO "CASA DO
CIDADÃO ALCEBIADES PINTO
BARCELOS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - Fica denominada de "CASA DO CIDADÃO ALCEBIADES PINTO
BARCELOS", a Casa do Cidadão do município de Santa Leopoldina.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ____ de _____ de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem amparo no artigo 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, e visa prestar homenagem póstuma ao Sr. Alcebiades Pinto Barcelos, onde foi veterano de guerra, prestando relevantes serviços ao seu país.

Assim, a exaltação da memória é justa e merecedora de aprovação plenária.